



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :

LEI Nº 1.195

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para implantação do Programa - "PES", que consiste na instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES", e execução de instalação elétrica interna em domicílios ocupados por moradores considerados de baixa renda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

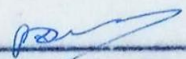
Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar, com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos cuja rede de distribuição de energia elétrica esteja instalada às suas portas, há mais de um ano, e que venham apresentar carga instalada até 5.000 Watts, e que, devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

Parágrafo Único - A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e da execução da instalação elétrica interna das residências.

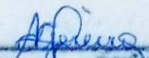
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de dezembro de 1981.



Prefeito Municipal



Secretário